



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN
Fone: (84) 3273-3341 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Levamos ao conhecimento dos interessados que a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que das 11h30min do dia 24 de abril de 2025 até às 11h30min do dia 25 de abril de 2025, estará buscando propostas para contratação emergencial para aquisição de material elétrico, para atender a demanda na manutenção de prédios públicos e na rede pública de iluminação do Município de São José de Mipibu/RN. Mais informações podem ser solicitadas pelo e-mail – propostaseorcamentos.pmsjm@gmail.com.

São José de Mipibu/RN, 24 de abril de 2025

ODETE FERREIRA DE SOUZA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER A DEMANDA NA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E NA REDE PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO do Município de São José de Mipibu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
1	CABO MULTIPLEXADO 2X16MM	METRO	3.000
2	CAIXA PADRÃO MONOFASICA	UND	30
3	CAIXA PADRÃO TRIFASICA	UND	30
4	CONECTOR CDP	UND	1000
5	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	UND	50
6	DISJUNTOR TRIFASICO 40A	UND	50
7	FITA ISOLANTE	UND	100
8	FOTO CELULA	UND	1000
9	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20	UND	50
10	LAMPADA BULBO LED 50 W	UND	1700
11	LUMINARIA LED 150 W	UND	200
12	POSTE CONCRETO DUPLO T	UND	70
13	BASE PARA RELE FOTOELETRICO HASTE GALGANIZADA	UND	500
14	BOBINA PARA CONTATOR 32 AMP	UND	50
15	BOBINA PARA CONTATOR 40 AMP	UND	50
16	BRAÇAO CURVADO GALVANIZADO FOGO COM SAPATA 2,5 DIAMETRO 48MM	UND	100
17	BRAQUETE LEVE 2POLOS	UND	100
18	INTERRUPTOR MODELO	UND	200
19	BASE PARA RELÉ	UND	1000
20	FUSÍVEL ELETROCO	UND	500
21	FUSÍVEL MATERIAL	UND	500
22	LANTERNA	UND	20
23	REFLETOR 30W	UND	100
24	DISJUNTOR BIBOLAR 50A DIN	UND	100
25	REFLETOR LED 200W 6500K BIVOLT	UND	100
26	DRIVER LED REATOR FONTE PARA PAINEL PLAFON 50W BIVOLT	UND	100
27	CONTADORES TRIPOLAR 50 A	UND	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

28	RELÉ DE SOBRECARGA	UND	100
29	CONTADORES TRIPOLAR 32 A	UND	100
30	CONTADORES TRIPOLAR 25 A	UND	100
31	TIMER ELETRONOCO	UND	50
32	REFLETOR LED FLUXO	UND	50
33	REFLETOR LED	UND	100
34	SENSOR DE PRESENÇA	UND	50
35	TIMER TIPO DIGITAL	UND	50
36	BRAÇO PARA POSTE DE FERRO DE 1,5 METRO COM INCLINAÇÃO DE 30° 40MM DE DIAMETRO COM SAPATA	UND	350
37	BOTA PARA ELETRICISTA	UND	100
38	CABEÇOTE DE ALUM. 11/2	UND	100
39	LAMPADA LED PERA 65W E27	UND	700
40	LAMPADA LED PERA COMPACTA 20W	UND	500
41	LUMINARIAS DE FIBRA DE VIDRO E-27	UND	1000
42	LUMINARIA LED PARA FORRO DE GESSO	UND	1000
43	LUMINÁRIA TUBULAR LED 36W	UND	300
44	LUMINÁRIA MODELO TARTARUGA DE LED 15W	UND	100
45	LUMINARIA LED INDUSTRIAL	UND	50
46	CAIXA DE INSPEÇÃO	UND	50
47	BENGALA	UND	50
48	FITAPERFURA	UND	50
49	FIO 4MM	METRO	1000
50	REFLETOR LED 100W	UND	100
51	PLAFON	UND	500
52	OLHAL	UND	500
53	PARAFUSO	UNID	2000
54	CHAVE COMANDO	UND	30
55	FIO FLEXIVEL 15,MM	UND	2000
56	FIO FLEXIVEL 2,5MM	UND	3000
57	FIO FLEXIVEL 6MM	UND	2000
58	FIO DE COBRE NU 16MM PARA ATERRAMENTO	UND	200
59	FIO DE COBRE RIGIDO 16MM	UND	500
60	CABO FLEXIVEL DE COBRE ENCORDADO 35MM	UND	700
61	CABO MULTFLEXIVEL 4X16MM	UND	1500
62	CABO MULTFLEXIVEL NEO ALUMINIO QUADRIplex TRIFÁSICO 4X10MM	UND	1000
63	CABP PLASTI CHUBO 2X1MM	UND	1000
64	CABO PP 2X1,5MM	UND	2000
65	INTERRUPTOR SIMPLES	UND	500
66	PAR DE ESCOVA MARTELETE WESCO	UND	20
67	CABO PP 2X1,5 5MM	UND	2000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

1.2. Os itens objetos deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações e requisitos necessários, levantados de acordo com real necessidade da secretaria.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

2.1. As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante levantamento das demandas enviadas pela Secretaria Municipal Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos;

2.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não **superior a 5(cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

2.3. O item objeto deste Termo de Referência, deve ser entregue no Município de São José de Mipibu/RN, dentro do horário e do local estabelecidos pela referida Secretaria;

2.4. Será aceito o item objeto deste Termo desde que:

2.4.1. A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

2.4.2. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição emergencial de material elétrico é imprescindível para reparar os danos causados pelas fortes chuvas, que comprometeram a segurança das instalações públicas e a iluminação das vias, evitando riscos à população. A situação de emergência requer agilidade na contratação para minimizar os impactos.

Considerando a demanda urgente para a manutenção de prédios públicos e da rede pública de iluminação, serviços essenciais para a população, a manutenção da infraestrutura elétrica é fundamental para garantir a segurança e o funcionamento adequado dos serviços públicos. A falta de material elétrico pode levar a interrupções nos serviços, comprometendo a segurança dos cidadãos e a eficiência das operações da administração pública. A contratação emergencial se justifica pela necessidade de atender a essa demanda de forma rápida e eficaz.

Salientamos que está em fase de preparação o processo licitatório para aquisição dos referidos itens, solicitada pela Secretaria Municipal de Obras.

3.2. A aquisição dos referidos PRODUTOS só se dará mediante a prévia autorização do setor de compras do município, com a emissão de ORDEM DE COMPRA.

4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da emissão de ordem de compra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

5 VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pelo Decreto Municipal 008/2024.

5.2. A dispensa emergencial precedida de pesquisa de preços com três fornecedores, ao menos, de acordo com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e seus diversos aspectos, pode garantir a eficiência, economicidade e transparência no processo de compras públicas. A pesquisa para adquirir o valor médio para a aquisição dos materiais elétricos foi realizada diretamente com fornecedores do mercado, assegurando que as opções selecionadas atendam às necessidades do município em termos de qualidade e custo.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A contratação deverá ser realizada estabelecendo como critério de seleção de fornecedor o **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando sempre a busca pela melhor proposta;

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

7.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

- 7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 8.1. Após o completo fornecimento, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao fornecimento, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.
- 8.2. O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.
- 8.3. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:
- 8.3.1. Dados do Contratante
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.439.299/0001-52
- 8.4. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.
- 8.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

9 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:
- 9.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.
- 9.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.
- 9.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.1.4. A secretaria rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS
Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

- 10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega do item contratado, dentro das condições pactuadas;
- 10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades nas entregas dos produtos, fixando o prazo máximo de 12 (doze) horas para sua substituição;
- 10.1.4.** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 10.1.5.** Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo, oriundos deste Termo de Referência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A Contratada obriga-se a:

- 11.1.1.** Efetuar a entrega do item de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 11.1.2.** Os itens requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal Obras, devendo substituí-los sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 12 (doze) horas a contar da notificação.
- 11.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.6.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 11.1.7.** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

12 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2. Multa:

12.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, se for o caso.

13 MEDIDAS ACAUTELADORAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS

Rua 26 de Julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-3341 – CEP 59.162-000 - CNPJ 08.365.850/0001-03

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

São José de Mipibu/RN, 15 de abril de 2025.


RAUL ISACC NOBREGA DE AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serv. Urbanos